

TAVOADA

DO PRIMEIRO LIVRO.

T ITULO I. Do Regimento do Regedor da Justiça na Casa da Sopricação.	pag. 1
TIT. II. Do Chanceler Moor.	33
TIT. III. Dos Desembargadores do Paaço.	48
TIT. IV. Dos Desembargadores do Agrauo da Casa da Sopricação.	54
TIT. V. Do Corregedor da Corte dos feitos crimes.	64
TIT. VI. Do Corregedor da Corte dos feitos ciueis.	76
TIT. VII. Dos Juizes dos Nossos feitos.	80
TIT. VIII. Dos Desembargadores das Ilhas.	83
TIT. IX. Dos Ouidores da Casa da Sopricação.	89
TIT. X. Do Ouidor das Terras da Raynha.	96
TIT. XI. Do Procurador dos Nossos Feitos.	99
TIT. XII. Do Prometor da Justiça da Casa da Sopricação.	102
TIT. XIII. Do Escriuam da Chancelaria.	106
TIT. XIV. Do Meirinho Moor.	112
TIT. XV. Do Almotace Moor.	113
TIT. XVI. Do Meirinho que anda na Corte em lugar de Meirinho Moor.	134
TIT. XVII. Do Meirinho das Cadeas, e do que a seu Officio pertence.	139
TIT. XVIII. Do Escriuam dos feitos d'ElRey.	142

dos Juizes, e Vereadores, e outros Officiaes.	314
TIT. XLVI. Dos Vereadores das Cidades, e Villas, e cousas que a seus Officios pertencem.	322
TIT. XLVII. Das pessoas que podem dar licença pera as fintas, e quaes sam as pessoas que dellas sam escusas, e que os Concelhos nom ponham tença a alguem.	334
TIT. XLVIII. Da ordenança da bolsa que se ha de fazer pera despesa dos dinheiros, e presos que se leuam de huñ lugar pera outro, e que os Juizes tomem os presos.	337
TIT. XLIX Dos Almotacees, e cousas que a seu Officio pertencem.	339
TIT. L. Do Procurador do Concelho, e cousas que ao dito Officio pertencem.	356
TIT. LI. Do Tesoureiro do Concelho, e cousas que a seu Officio pertencem.	357
TIT. LII. Do Escriuam da Camara, e cousas que a seu Officio pertencem.	358
TIT. LIII. Do Escriuam da Almotaçaria, e cousas que a seu Officio pertencem.	362
TIT. LIV. Dos Quadrilheiros.	364
TIT. LV. Dos Alcaides Moores dos Castelllos.	370
TIT. LVI. Do Alcaide pequeno das Cidades, e Villas, e cousas que a seu Officio pertencem.	381

- TIT. LVII. Das Armas que sam defefas , e quando se deuem perder affi de dia como de noute. E dos que sam achados despois do fino de correr. 394
- TIT. LVIII. Dos Carcereiros das Cidades , e Villas , e das carceragões que ham de leuar. 398
- TIT. LIX. Dos Tabaliaes das Notas, e do que a feus Officios pertence. 400
- TIT. LX. Dos Tabaliaes Judiciaes , e do que a feus Officios pertence. 419
- TIT. LXI. Do que ham de leuar os Efcruaes da Fazenda , e da Camara , das Cartas, e Desembarguos, e Aluaracs, e outras Efcrypturas que fezerem. 443
- TIT. LXII. Do que ham de leuar os Efcruaes da Corte , e das Comarcas , dos caretos dos feitos. 447
- TIT. LXIII. Do que ham de leuar os Tabaliaes , e Efcruaes de feu Officio. 448
- TIT. LXIII. Dos Tabaliaes geeraes, e como deuem vfar de feus Officios , e das pensoes que deuem pagar. 464
- TIT. LXV. Dos Enqueredores , e do que a feu Officio pertence , e do que ham de leuar de feu falariao. 467
- TIT. LXVI. Do que ham de leuar os Porteiros, e Preguoeiros , das penhoras , citações, e rematações. 472

- TIT. LXVII. Do Juiz dos orfaõs , e cousas que a feu Officio pertencem. 475
- TIT. LXVIII. Do Escriuam dos Orfaõs , e do que a feu Officio pertence. 517
- TIT. LXIX. Do Curador que he dado aos bens do absente , e aa herança do finado , a que nom he achado herdeiro. 524
- TIT. LXX. Do Contador dos feitos , e custas, e como se ham de contar assi na Corte , como nas Cidades , Villas , e Luguares de Nossos Reynos e Senhorios. 526
- TIT. LXXI. Como ham de contar o salario aos Procuradores. 543
- TIT. LXXII. Do salario que ham de leuar os Caminheiros. 552
- TIT. LXXIII. Que os Officiaes sejam de idade de vinte e cinco annos. 552
- TIT. LXXIV. Dos que vendem seus Officios sem licença d'ElRey , ou os renunciã estando doentes , ou tendo feito nelles alguõs erros : E que nom feruam seus Officios por outrem : E que sejam casados. 553
- TIT. LXXV. Quanto tempo duram as Cartas impetradas por *se assi he*. E do que houue perdam depois de as ditas Cartas serem impetradas. 556
- TIT. LXXVI. Como ElRey pode tirar os Officios assi da Justiça , como da Fazenda , sem feer por ello obriguado a satisfazã algũa. 557

- TIT. LXXVII. Do Regimento das Audiencias. 558
- TIT. LXXVIII. Que se façam em cada huñ anno duas Preciſſões ſolenes aalem das mais ordenadas , e que os moradores do Termo aalem de legua nom sejam pera aas Preciſſões conſtrangidos. 566